

Ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul – SC.

Autos nº 5004476-07.2022.8.24.0058

Recuperação Judicial

**SB ESPELHOS E VIDROS LTDA. [em Recuperação Judicial]**, já qualificada nos autos de seu processo de Recuperação Judicial em epígrafe, por seus advogados, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, em referência à intimação eletrônica de **Evento 1006** e atendendo à determinação judicial objeto do **Item “2”**, da r. decisão de **Evento 990**, bem como considerando o teor da petição de **Evento 915**, apresentada pela Ilma. Administração Judicial ao se manifestar sobre os Embargos de Declaração de **Evento 859**, **expor e requerer** o que abaixo segue:

1. Compulsando brevemente os autos, denota-se haver a Ilma. Administração Judicial, ao se manifestar sobre os Embargos de Declaração de **Evento 859** – opostos pelo **Estado do Paraná** em face da r. sentença homologatória de **Evento 772** –, petitionado ao **Evento 915** consignando que, antes de se manifestar acerca dos declaratórios em questão, seria oportuno que a Recuperanda fosse previamente intimada para **“se manifestar expressamente sobre os embargos de declaração de Evento 859, esclarecendo se regularizou os débitos fiscais perante o ESTADO DO PARANÁ”**.

2. Ato contínuo, este MM. Juízo proferiu a r. decisão de **Evento 990**, por meio da qual, entre outras deliberações, determinou expressamente o seguinte:

[...] 2. De outro tanto, no tocante aos Embargos de Declaração opostos pelo Estado do Paraná, aguarde-se o decurso do prazo para os interessados manifestarem-se sobre o documentado no evento 943.

No mesmo prazo, intime-se a recuperanda para, no prazo de 15 dias, esclarecer o postulado pela administradora judicial no evento 915.

Após, retornem conclusos para julgamento dos embargos. [...]

3. Pois bem! *Data maxima venia*, em que pese o teor da determinação judicial alhures, fato é que, em se considerando as razões e os documentos trazidos aos autos ao se manifestar ao **Evento 943** – justamente no intuito de contra-arrazoar os Embargos de Declaração de **Evento 859** –, entende a Recuperanda já haver se posicionado nos autos (por ocasião do **Evento 943**) de forma bem argumentada e justificada o suficiente para atender à solicitação oportunamente apresentada pela Ilma. Administração Judicial ao **Evento 915**.

4. Não obstante, vale-se da presente oportunidade para, respeitosamente, **reiterar em sua integralidade** o conteúdo das Contrarrazões aos Embargos de Declaração tempestivamente apresentadas ao **Evento 943**, salientando que, mesmo já havendo sido devidamente intimados para tanto (vide intimações eletrônicas de **Eventos 964** e **982**), até o momento, nem a Administração Judicial, nem o Estado do Paraná, se manifestaram sobre o teor de referidas Contrarrazões.

5. Por oportuno, imprescindível que novamente se enfatize que, **no que diz respeito aos créditos tributários reconhecidamente devidos pela Recuperanda, tanto perante as esferas Municipal e Estadual, quanto perante a Fazenda Nacional do Brasil, conforme amplamente demonstrado e comprovado nestes autos ao Evento 746, todos estes encontram-se regularizados**, o que foi objeto de menção deste D. Juízo ao recentemente sentenciar a Recuperação Judicial.

6. Nesse norte, salienta-se que, à vista da profunda controvérsia e do litígio travado nos autos da **Execução Fiscal n. 0004216-98.2021.8.16.0146**, promovida pelo **Estado do Paraná** em face desta Recuperanda, **evidente que não há o que se falar, neste momento, em eventual revogação ou reanálise da já definitiva e perfeita homologação do resultado da Assembleia Geral de Credores, bem como da concessão da presente Recuperação Judicial.**

7. Ademais, oportuno que também se esclareça que **a rejeição dos Embargos de Declaração de Evento 859 e a consequente manutenção incólume da r. sentença embargada (Evento 772)** – o que, *concessa venia*, se revela ser a melhor conclusão a ser adotada *in casu* –, **de maneira nenhuma afeta negativamente os interesses do Ente Embargante, o qual**, na eventualidade de que a pretensão manifestada pela Recuperanda perante a Fazenda Estadual do Estado do Paraná venha a restar inexitosa, **independentemente da conclusão que se confira à presente Recuperação Judicial, seguirá dispor de todos os meios necessário para perseguir a satisfação de seus interesses, naqueles autos, mediante a tomadas das providências cabíveis.**

8. Face todo o exposto, *concessa venia*, insiste a Recuperanda em **REQUERER** pelo **NÃO CONHECIMENTO** dos Embargos de Declaração de **Evento 859** ou, na remota hipótese de que venham a ser conhecidos, pela sua integral **REJEIÇÃO**, com a consequente **CONDENAÇÃO EM MULTA**, nos termos do § 2º, do artigo 1.026, do Código de Processo Civil.

Termos em que, pede deferimento.

Florianópolis/SC, 26 de janeiro de 2024.

Francisco Rangel Effting  
OAB/SC 15.232

Lauana Ghiorzi Ribeiro  
OAB/SC 37.139

Felipe Lollato  
OAB/SC 19.174

Lucas Ceni  
OAB/SC 50.766